TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado neste ato pelo Exmo. Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal, **DR. ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO**, O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Pella**, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. JUSSARA FAÉ**, podendo ser encontrados a Avenida 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal, ambos devidamente acompanhado pelo Procurador-Geral do Município de Rio Bananal,**Dr. RODRIGO NEVES DE FREITAS**, **OAB/ES 21.879**, diante referidos apenas como Ministério Público e compromissarios, no exercicio das atribuicões esprevistas nos arts.129, II, da Constituicão Federal, 120, § 1°, II, da Constituicão Estadual, 27, paragrafo único, IV, da Lei n° 8.625, de 28.01.93, 6°, XX, 29, paragrafo unico, III da Lei Complementar Estadual n° 95/97, 61, inciso XX, 81, incisoVII e 84, inciso V, da Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 5°, § 6°, da Lei Federal nO7.347/85, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS ÀS EXIGENCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL,**

CONSIDERANDO que no artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme estabelece a norma do artigo 3º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/HZIL7LM8

CONSIDERANDO, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, conforme estabelece a norma do artigo 5º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo MPES N° **2023.0003.8407-98**, instaurado com o objetivo de fiscalizar de forma continuada a implementação das políticas públicas relacionadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Rio Bananal e a entidade de acolhimento Casa de Acolhida "Bem-Me-Quer". ;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo nº **2023.0003.8407-98** a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas a adequar e corrigir as irregularidades no imóvel, no qual fica localizado o Serviço de Acolhimento Bem-Me-Quer:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente compromisso visa estabelecer as ações e procedimentos necessários adequar, corrigir, as irregularidades encontradas no Serviço de Acolhimento Bem-Me-Quer de Rio Bananal, conforme parecer técnico, confeccionado pela Equipe do CAIJ- Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, no bojo do Procedimento Administrativo MPES nº **2023.0003.8407-98.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

2.1 - O Compromissário obriga-se a adotar as medidas administrativas necessárias, para proporcionar a aquisições de medicamentos prescritos pela equipe médica em favor das crianças abrigadas, quando indisponíveis na Farmácia Básica;

Prazo: Imediato.

2.2. – De igual forma, adotar as medidas administrativas necessárias, visando a aquisições de vestuários, sapatos, dentre outros bens iindispensáveis, para as crianças acolhidas;

Prazo: imediato.

2.3. – Adequação do número de funcionários da Instituição, com a contratação de mais cuidadores social/auxiliar, visando aos cuidados necessários dos acolhidos, ou, a critério da administração, ser terceirizado o serviço;

Prazo: Imediato.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/HZIL7LM8

2.4. Adequação do muro em torno do imóvel, no qual fica localizado o serviço de acolhimento, atendendo as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento, visando o quanto segue: a) Finalizar o fechamento do muro na parte dos fundos, visando a segurança das crianças; b) Construção de uma área coberta e uma área de lazer no espaço localizado ao lado da casa de abrigo, visando proporcionar um espaço de entretenimento para as crianças; c) Adequar a pintura dos muros da Instituição, visando tornar o local mais lúdico; d) instalar um portão de acesso externo e exclusivo, para a entrada da sala da equipe técnica;

Prazo: 12 meses

2.5 – Construção de uma varanda no entorno do imóvel, na área do quintal;

Prazo: 12 meses

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO:

3.1 - A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Ajustamento sujeitará a Compromissária à multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento injustificável de cada obrigação ajustada neste termo, que deverá ser revertida pata o Fundo Municipal da Criança ou Adolescente ou qualquer outro indicado pelo Ministério Público;

3.2 As multas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta não são substitutivas das obrigações não-pecuniárias, que remanescem mesmo após o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL:

4.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, que poderá ser proposta sem prejuízo de outras medidas administrativas e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele fixadas, fixando-se o seu início a partir da presente data.

5.2 - Todos os prazos estipulados no presente termo serão contados excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, bem como a contagem dos mesmos ficarão suspensas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

6.1 - O foro da Comarca de Rio Bananal é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/HZIL7LM8

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Bananal – ES, 03 de abril de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
Prefeito Municipal - Sr. BRUNO PELLA
Compromissário

PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL
Dr. RODRIGO NEVES DE FREITAS - OAB/ES 21.879

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BANANAL
Sra. JUSSAR FAÉ
Compromissária

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANI OZORIO DO NASCIMENTO**, em **03/04/2025** às **13:23:54**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **HZIL7LM8**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/HZIL7LM8